

Questão Discursiva 00063

Prefeito candidato a reeleição em 2012 usa, no ano da eleição, maquinário da Prefeitura para realizar obras de caráter particular em propriedades do município, com o fim de beneficiar eleitores e promover sua candidatura. Reeleito e diplomado, responde, juntamente com o candidato a vice-prefeito, a ação de impugnação de mandato eletivo (AIME), tempestivamente proposta, cujo pedido é julgado procedente para o fim de cassar o seu mandato - e o do candidato a vice - por abuso de poder e declarar sua inelegibilidade. O prefeito interpõe recurso e alega: a) não cabimento de AIME na hipótese; b) impossibilidade de declaração de sua inelegibilidade. Procedem as alegações do recurso? Resposta fundamentada com base na jurisprudência do TSE e na legislação eleitoral. (Máximo de 20 linhas. O que ultrapassar não será considerado)

Resposta #000213

Por: FF 12 de Dezembro de 2015 às 16:58

As alegações do recorrente não procedem. Primeiramente é perfeitamente possível a AIME na situação em tela uma vez que, ao utilizar o maquinário da Prefeitura no benefício particular de determinados eleitores em prol da sua candidatura, o prefeito incorreu nas proibições legais.

Nesse sentido, vejamos o § 10, do artigo 14 da CF/88: *O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.* O Art. 30-A, § 2º da lei 9504/97 reforça a possibilidade de cassação do diploma diante da comprovada captação ou gastos ilícitos de recursos, para fins eleitorais.

A segunda alegação no sentido de impossibilidade de declarar sua inelegibilidade, também não procede, sendo consequência legal da lei complementar no.64/90, art.1º., I, é expresso nesse sentido: *"h) os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para a eleição na qual concorreram ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes; prevista no caso em tela".*

Nesse sentido também é o entendimento dos tribunais superiores, inclusive o TSE, buscando a moralidade e lisura no processo eleitoral.

Portanto acertada a decisão, não merecendo reparos.

Resposta #006910

Por: Rafael Machado de Souza 11 de Dezembro de 2021 às 11:23

A Ação de impugnação ao mandato eletivo (AIME) é a única ação eleitoral existente na própria Constituição Federal (CRFB), conforme disposto no art. 14, §10, a qual busca a cassação do diploma do candidato eleito e que tenha abusado do poder econômico ou por corrupção ou fraude.

Ao utilizar o Prefeito o maquinário da Prefeitura para realizar obras particulares, claramente abusou do poder econômico, haja vista ter-se aproveitado de bem público para fins eleitorais, acarretando ofensa à própria normalidade da eleição.

Deste modo, é cabível a AIME para o fim de cassar a diplomação do prefeito e do seu vice, a qual também se beneficiou eleitoralmente.

Entretanto, a legislação e a jurisprudência não indicam a sanção da inelegibilidade como decorrência da condenação na AIME, sendo certo que a própria CRFB não traz esta e nem a legislação complementar infraconstitucional, sendo certo indicar que somente nestes dois dispositivos legais é que podem descrever a sanção de inelegibilidade.

Por isso, parcialmente procedente o recurso apresentado pelo Prefeito.

